MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
Av. Brasil, 1.082 – Cambará-PR – 88390-000 – (43) 3532-3535 – pjmcambara@vissul.com.br

AS COMISSÕES
Em 14 / 04 / 2008
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 084/2008

PROTOCOLO 013
Recebi o Presente Documento
às 13 horas.
em 07 / 04 / 2008

Altera o número de Empregos que especifica no âmbito da Administração Direta do Município de Cambará e dá outras providências

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu JOSÉ SALIM HAGGI NETO Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aumentado o número de empregos a ser preenchido, conforme convênios ou ajustes similares firmados com os Governos Federal e Estadual para implantação e execução do Programa de Saúde da Família – PSF, da Administração Direta do Município de Cambará, objetivando operacionalizar a execução de programas descentralizados na área de saúde pública, conforme:

DENOMINAÇÃO
EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA
MÉDICO

À O. Dia p/ Sessão
Em / / .200
PRESIDENTE

Art. 2º - Fazem parte integrante desta Lei o Anexo:

I - Quadro de Pessoal Isolado do PSF;

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de convênios ou ajustes similares firmados com o Governo do Estado do Paraná e o Governo Federal para implantação e execução do Programa de Saúde da Família - PSF.

Art. 4º - As Equipes do PSF - Programa de Saúde da Família Do Município de Cambará, são compostas obedecidos os parâmetros estabelecidos pela Lei de criação do PSF e Lei Municipal nº 1.313/2006, acrescida no respectivo Quadro de mais 02 (dois) Médicos.

Art. 5º - O Quadro de Pessoal Isolado do Programa de Saúde da Família do Município de Cambará é o constante do Anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente Lei e da Lei n º 1.313/2006.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 2 de abril de 2008.

JOSÉ SALIM HAGGI NETO
Prefeito Municipal

pjm/pclb

ANEXO I
Parte Integrante do Projeto de Lei nº 084/2008

QUADRO DE PESSOAL ISOLADO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

DENOMINAÇÃO	Nº DEEMPREGOS	SALÁRIO	C.H.S	REQUISITOS
EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA				
MÉDICO - PSF	02	4.400,00	40	• Curso Superior em Medicina; • Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM).

ANEXO II

Parte Integrante do Projeto de Lei nº 084/2008

ATRIBUIÇÕES DOS INTEGRANTES DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

ATRIBUIÇÕES DO MÉDICO

I - realizar consultas clínicas aos usuários de sua área adstrita;
II - participar das atividades de grupos de controle de patologias como hipertensos, diabéticos, de saúde mental, e outros;

III - executar ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso;

IV - realizar consultas e procedimentos na Unidade de Saúde da Família - USF e, quando necessário, no domicílio;
V - realizar atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na Atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde- NOAS 2001;
VI - realizar busca ativa das doenças infecto-contagiosas;
VII - aliar a atuação clínica à pratica da saúde coletiva;
VIII - realizar primeiros cuidados nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada, acionando o serviço destinado para este fim;
IX - garantir acesso a continuidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contra-referência para os casos de maior complexidade ou que necessitem de internação hospitalar;
X - realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;
XI - promover a imunização de rotina, das crianças e gestantes encaminhando-as ao serviço de referência;
XII - verificar e atestar óbito;
XIII - emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
XIV - supervisionar os eventuais componentes da família em tratamento domiciliar e dos pacientes com tuberculose, hanseníase, hipertensão, diabetes e outras doenças crônicas;
XV - acompanhar o crescimento e desenvolvimento das crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, especialmente crianças menores de 01 (um) ano, consideradas em situação de risco;
XVI - identificar e encaminhar gestantes para o serviço de pré-natal na Unidade de Saúde da Família;
XVII - realizar ações educativas para prevenção do câncer cérvico-uterino e de mama encaminhando as mulheres em idade fértil para a realização de exames periódicos nas unidades de referência;
XVIII - realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades locais durante o desenvolvimento do Programa.

Av. Brasil, 1.082 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-3535 – pjmcambara@visaonet.com.br

ATRIBUIÇÕES COMUNS A TODOS OS PROFISSIONAIS QUE INTEGRAM AS EQUIPES DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

I - conhecer as realidades das famílias pelas quais são responsáveis, com ênfase nas suas características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológica;
II - identificar os problemas de saúde e situações de risco mais comuns aos quais aquela população está exposta;
III - promover a interação e integração com todas as ações executadas pelo Programa de Saúde da Família com os demais integrantes da Equipe da Unidade de Saúde da Família;
IV - elaborar, com a participação da comunidade, um plano local para o enfrentamento dos problemas de saúde e fatores que colocam em risco à saúde;
V - executar, de acordo com a sua atribuição profissional, os procedimentos de vigilância epidemiológica, nas diferentes fases do ciclo da vida;
VI - valorizar a relação com o usuário e com a família, para a criação de vinculo de confiança, de afeto de respeito;
VII - resolver 85% dos problemas de saúde bucal no nível de atenção básica;
VIII - garantir acesso a continuidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contra-referência para os casos de maior complexidade;
IX - prestar a assistência integral à população, respondendo à demanda de forma contínua e racionalizada;
X - coordenar, participar de e/ou organizar grupos de educação para saúde;
XI -promover ações inter-setoriais e parcerias com organizações formais e informais existentes na comunidade para o enfrentamento dos problemas identificados;
XII - fomentar a participação popular, discutindo com a comunidade conceitos de cidadania, de direito á saúde e suas bases legais;
XIII - incentivar a formação e/ou participação ativa da comunidade nos Conselhos Locais de Saúde e no Conselho Municipal de Saúde;
XIV - auxiliar na implantação do Cartão Nacional de Saúde;
XV - executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária, no âmbito de sua competência;
XVI - participar das atividades de grupos de controle de patologias como hipertensos, diabéticos, de saúde mental, e outros;
XVII - executar ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso;
XVIII - realizar as atividades correspondentes às áreas prioritárias de intervenção na Atenção Básica, definidas na NOAS/2001, no âmbito da competência de cada profissional;
XIX - participar da realização do cadastramento das famílias;
XX - participar da identificação das micro-áreas de risco para priorização das ações dos Agentes Comunitários de Saúde;
XXI - executar em nível de suas competências, ações de assistência básica na unidade de saúde, no domicilio e na comunidade;
XXII - participar do processo de educação permanente, técnica e gerencial;
XXIII - participar da consolidação, análise e divulgação mensal dos dados gerados pelo sistema de informações do programa;
XXIV - participar do processo de programação e planejamento das ações, da organização do trabalho da unidade de saúde, considerando a análise das informações geradas pelos Agentes Comunitários de Saúde;
XXV - participar da definição das ações e atribuições prioritárias dos Agentes Comunitários de Saúde para enfrentamento dos problemas identificados, alimentando o fluxo do sistema de informações, nos prazos estipulados;
XXVI - incentivar o aleitamento materno exclusivo;
XXVII - orientar dos adolescentes e familiares na prevenção de Doenças Sexualmente Transmissíveis - DST/AIDS, gravidez precoce e uso de drogas.
XXVIII - realizar o monitoramento, dos casos de diarréia, das infecções respiratórias agudas, dos casos suspeitos de pneumonia, de dermatoses e parasitoses em criança;
XXIX - realizar o monitoramento dos recém nascidos e das puérperas;

XXX - realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento das gestantes, priorizando atenção ao desenvolvimento da gestação;
XXXI - colaborar nos inquéritos epidemiológicos ou na investigação de surtos ou ocorrência de doenças ou de outros casos de notificação compulsória;
XXXII - Incentivar a comunidade na aceitação e inserção social dos portadores de deficiência psicofísica;
XXXIII - orientar às famílias e à comunidade na prevenção e no controle das doenças endêmicas;
XXXIV - realizar ações para a sensibilização das famílias e da comunidade para abordagem dos direitos humanos;
XXXV - estimular a participação comunitária para ações que visem a melhoria da qualidade de vida da comunidade;
XXXVI - realizar ações educativas: a) sobre métodos de planejamento familiar; b) sobre climatério; c) nutrição; d) saúde bucal; e) para preservação do meio ambiente; f) para prevenção do câncer cérvico-uterino e de mama encaminhando as mulheres em idade fértil para a realização de exames periódicos nas unidades de referência;
XXXVII – realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades locais durante o desenvolvimento do Programa.

ANEXO III

Parte Integrante do Projeto de Lei nº 084/2008

QUADRO DEMONSTRATIVO DO PSF POR REGIÃO

	PSF – ÁREA 04	
MICRO ÁREA	LOCALIDADES – ÁREA DE ATUAÇÃO	Nº DE VAGAS
EQUIPE 04	VILA SANTA RITA (PARTE)	11
	CENTRO	
	CONJ.RESIDENCIAL ALBANO	
	BERGAMASCHI	

Av. Brasil, 1.082 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-3535 – pjmcambara@visaonet.com.br

JUSTIFICATIVA

Como antecedente lógico à abertura do concurso público a ser realizado por esta Municipalidade, estamos tratando de criar os cargos a serem preenchidos, fixando os respectivos vencimentos mensais, o número de vagas e a sua carga horária.

Para os cargos já existentes, estamos, apenas, aumentando o número de vagas necessárias para o bom funcionamento dos serviços públicos a eles inerentes.

Não nos custa lembrar que estamos em ano eleitoral, cujo calendário divulgado pelo Tribunal Superior Eleitoral nos impõe urgência na adoção dessas medidas, quer na agilidade do trâmite deste Projeto de Lei, quer na abertura do concurso, na sua realização e posterior homologação.

Na certeza de que assim procedendo, cumprimos nosso papel de gestores públicos preocupados em dotar o Município de Cambará de profissionais qualificados para a execução de tarefas que a população cambaraense faz jus, conclamamos essa colenda Câmara Municipal para unir-se à nossa iniciativa, aprovando este Projeto de Lei aqui justificado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 2 de abril de 2008.

JOSÉ SALIM HAGGI NETO
Prefeito Municipal de Cambará

pjm/pclb

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 084/2008

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: ALTERA O NÚMERO DE EMPREGOS QUE ESPECIFICA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE CAMBARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: JOSÉ CARLOS VIEGAS

PARECER

Proveniente do Poder Executivo vem a exame desta Comissão, o Projeto de Lei nº084/2008, que tem por finalidade, alterar o número de empregos no âmbito da administração direta do Município.

Esta Comissão, ao analisar o presente Projeto, entende estarem presentes os requisitos legais para a sua aprovação.

Assim, opinamos favoravelmente pela sua aprovação e o submetemos, à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 05 de maio de 2008.

Paulo Roberto Marzenta
Presidente

José Carlos Viegas
Relator

Fabio Chaves Leite
Membro

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº084/2008

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: ALTERA O NÚMERO DE EMPREGOS QUE ESPECIFICA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE CAMBARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: ROGÉRIO FRUTUOSO

PARECER

O Projeto ora apresentado a esta Comissão, dispõe sobre alterar o número de empregos no âmbito da administração direta do Município.

Verificamos que o objetivo da presente proposição é dotar o Município de profissionais qualificados, visando um melhor atendimento aos munícipes, o que nos leva a enaltecer a conduta adotada pelo Executivo.

Somos favoráveis ao Projeto e entendemos que encontra-se apto a ser deliberado pelo Plenário.

Sala das Comissões em 05 de maio de 2008.

Marcos Roberto de Oliveira
Presidente

Rogério Frutuoso
Relator

Lazaro Aparecido Marins
Membro